

RESOLUÇÃO Nº 02268/2022

PROCESSO Nº 01182/2019-7

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO BARROSO DUARTE

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 14 a 18/03/2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Decisão da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado – TCE, pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato Concessivo de Aposentadoria, datado de 28/11/2018 – Proventos no valor de R\$ 3.274,67, a partir de 28/11/2018. Unanimidade de Votos.

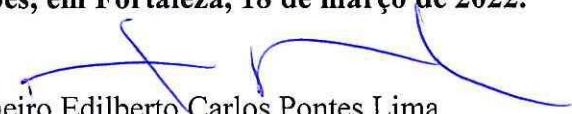
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do Sr. **JOSÉ AUGUSTO BARROSO DUARTE**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula 50.293, lotado na Secretaria da Educação do Município de QUIXERAMOBIM.

RESOLVE a 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com os registros na ata de sessão do julgamento deste processo, em **JULGAR LEGAL o Ato Concessivo de Aposentadoria**, datado de 28/11/2018, em favor do servidor acima indicado, com proventos no valor de **R\$ 3.274,67** (três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), a partir de 28/11/2018, com base na fundamentação indicada no respectivo Ato, **deferindo o seu REGISTRO**. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Notificação ao gestor da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Fortaleza, 18 de março de 2022.


Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

PRESIDENTE


Conselheiro Ernesto Saboia

RELATOR

Fui presente:


Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS